



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.451	069	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.451

Disciplina, na forma do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município – PGM, bem como a carreira e o regime jurídico dos procuradores e do quadro de pessoal de apoio da PGM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

Art. 1º - Esta Lei estrutura e organiza a Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda, define suas atribuições e as dos órgãos que a compõem, dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Parágrafo único - A Procuradoria-Geral do Município - PGM, órgão central do Sistema Jurídico Municipal, diretamente vinculada ao Prefeito, exerce privativamente, por seus Procuradores, com iguais deveres e direitos, a representação judicial, a consultoria jurídica do Município e a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa Municipal.

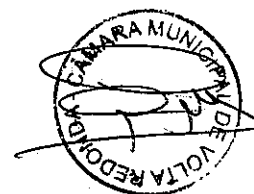
Art. 2º - À Procuradoria-Geral do Município é assegurada autonomia técnica, administrativa e financeira.

§ 1º - A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva e judicial em defesa dos interesses públicos e municipais, observados os princípios e leis que regem a Administração Pública.

§ 2º - A autonomia administrativa importa contar com quadro próprio de Procuradores e de Pessoal de Apoio e baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos, financeiros e materiais e, no que lhe competir, na titularidade do exercício do poder disciplinar.

§ 3º - A autonomia financeira é garantida por orçamento próprio, aprovado pelo Chefe do Executivo, que permita o pleno funcionamento da Instituição.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1425
DE 18 / 01 / 2018





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.451

§ 4º - São privativos dos Procuradores do Município o exercício das funções de confiança de Chefia das Procuradorias Especializadas e as Subprocuradorias.

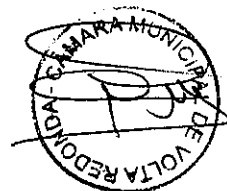
§ 5º - São cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, os Assessores de Procuradoria e o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral.

Art. 3º - O Sistema Jurídico Municipal é composto pela Procuradoria-Geral do Município e pelos órgãos jurídicos da Administração Autárquica e Fundacional.

Art. 4º - Compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Município a supervisão, a orientação técnica e o controle das atividades desenvolvidas pelos órgãos jurídicos das entidades da Administração Indireta do Município.

Art. 5º - São atribuições da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda:

- I - Oficiar no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e na defesa dos interesses legítimos do Município;
- II - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Município;
- III - Chefiar órgãos jurídicos das entidades autárquicas e fundacionais do Município;
- IV - Exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e exercer a supervisão, a orientação técnica e o controle das atividades desenvolvidas pelos órgãos jurídicos das entidades da Administração Indireta do Município, seja na sua atuação consultiva, seja na judicial;
- V - Desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos;
- VI - Promover privativamente a inscrição, o controle e a cobrança amigável, judicial e extrajudicial, da dívida ativa;
- VII - Autorizar o parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa ou não passíveis de inscrição, conforme disciplinado em Portaria do Procurador-Geral do Município;
- VIII - Estabelecer normas para o funcionamento integrado do Sistema Jurídico Municipal;
- IX - Opinar previamente acerca do exato cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados, bem como manifestar-se previamente à celebração, por parte das unidades do Poder Executivo, de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município;
- X - Opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata, bem como quando solicitado pela Administração Pública desde que apontado pelo órgão ou entidade solicitante a questão jurídica ou suscitada dúvida específica sobre o ato ou a decisão administrativa objeto do processo;
- XI - Analisar minutas de editais licitatórios, termos, contratos, convênios, parcerias e outros ajustes a serem firmados pela Administração Pública;





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.451	071	

LEI MUNICIPAL Nº 5.451

XII - Elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito e de autoridades municipais da Administração Direta, definidas em regulamento;

XIII - Propor ao Prefeito o ajuizamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos normativos;

XIV - Responder às solicitações do Poder Executivo para exame de projetos de lei e demais atos normativos, bem como para elaborar razões de veto;

XV - Propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;

XVI - Propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio público e aperfeiçoar ou a corrigir as práticas administrativas;

XVII - Apresentar suas propostas orçamentárias;

XVIII - Realizar os concursos públicos de provas e títulos para o ingresso na carreira de Procurador do Município e dos servidores da Procuradoria-Geral do Município, para ingresso no Programa de Residência Jurídica e para Estágio em Advocacia Pública Municipal;

XIX - Propor ao Prefeito a realização de concurso público para o quadro de apoio;

XX - Celebrar acordos em juízo, observados os critérios e limites fixados por ato do Poder Executivo;

XXI - Manifestar-se:

a) Em estudos e pesquisas necessários à definição da titularidade de domínio do patrimônio imobiliário, inclusive incidentais, quando houver questão relevante sobre a qual não exista entendimento jurídico consolidado;

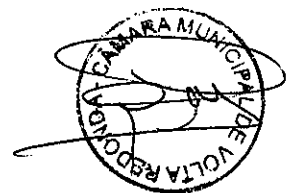
b) Sobre atos constitutivos ou translativos de direitos reais nos quais figure o Município;

c) Sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis municipais;

XXII - Exercer outras competências decorrentes de seus princípios institucionais.

§ 1º Mediante convênios ou contratos, poderá a Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria jurídica às empresas públicas e às sociedades de economia mista do Município ou representá-las judicialmente, assegurados o reembolso de eventuais despesas.

§ 2º Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos administrativos, ofícios e memorandos referentes a pedidos de informações e diligências formulados por membro da Procuradoria-Geral do Município, sendo que o seu não atendimento, na forma e prazo assinalados, em havendo comprovado prejuízo à Administração e/ou ao Chefe do Poder Executivo, será considerado como falta funcional, sujeitando o agente público a punição disciplinar.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.451	042	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.451

§ 3º Na realização dos concursos dos cargos de Procurador do Município, dos servidores da Procuradoria-Geral do Município e dos Programas de Residente Jurídico e de Estágio, a banca organizadora e examinadora deverá ser presidida por Procurador do Município de Volta Redonda.

§ 4º Será assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases do concurso público para ingresso na carreira de Procurador Municipal.

§ 5º As consultas à Procuradoria-Geral do Município somente poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito, Secretários Municipais e Chefias da Administração Direta e Indireta.

§ 6º As decisões da Procuradoria-Geral do Município fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, *interna corporis*, ressalvada a competência constitucional do Prefeito Municipal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

§ 7º Os pareceres da Procuradoria-Geral do Município, quando aprovados pelo Procurador Geral do Município e publicados na imprensa oficial por Decreto do Prefeito, vinculam a Administração Pública Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a dar-lhes fiel cumprimento.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

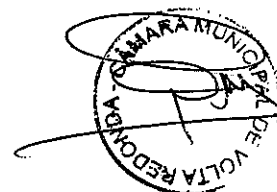
CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda

Art. 6º - A Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, terá a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Procurador-Geral;
- II - Conselho da Procuradoria-Geral do Município; e
- III - Procuradorias Especializadas.

§ 1º - O Gabinete do Procurador-Geral é integrado por 02 (duas) funções de Subprocurador-Geral e 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.451	073	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.451

§ 2º - O regimento interno definirá a área de atuação das Procuradorias Especializadas ocupadas por Procuradores do Município, atendendo as necessidades da organização dos serviços internos.

§ 3º - A organização interna e as atribuições específicas dos órgãos da Procuradoria-Geral do Município, bem como a proposição de súmulas sobre matéria de sua competência para uniformização da jurisprudência administrativa, serão reguladas por Regimento Interno.

§ 4º - As Procuradorias Especializadas serão chefiadas por Procurador do Município, que fará jus ao recebimento de gratificação de função no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento-base da classe inicial de Procurador do Município.

Art. 7º - O Regimento Interno será elaborado pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município e aprovado por quórum de três quintos dos Procuradores do Município em exercício, em Assembléia convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único - A alteração do Regimento Interno poderá ser provocada pelo Procurador-Geral do Município, pelos Subprocuradores-Gerais do Município ou por um terço dos Procuradores do Município em exercício, a qual será aprovada na forma do *caput*.

Art. 8º - Os Procuradores do Município são agentes públicos lotados na Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único - As atribuições a que se refere o artigo 5º desta Lei são inerentes à investidura no cargo, não carecendo, por sua natureza legal, de instrumento do mandato, qualquer que seja a instância, foro ou Tribunal.

CAPÍTULO II

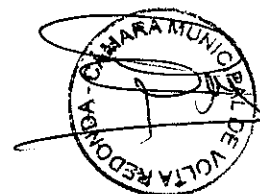
Da Caracterização e Atribuições dos Órgãos da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda

SEÇÃO I

Do Procurador-Geral do Município de Volta Redonda

Art. 9º - Compete ao Procurador-Geral do Município de Volta Redonda, sem prejuízo de outras atribuições:

I - Chefiar a Procuradoria-Geral do Município e o Sistema Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;





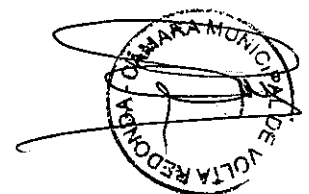
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.451	074

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.451

- II - Despachar diretamente com o Prefeito;
- III - Propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta e Indireta;
- IV - Receber citações, intimações e notificações nas ações propostas em face do Município de Volta Redonda, podendo delegar essas funções ao Procurador do Município;
- V - Desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer a procedência de pedidos em ações judiciais, devendo justificar a medida à luz do interesse público e dos princípios administrativos constitucionais, podendo delegar essas atribuições ao Procurador do Município;
- VI - Decidir sobre a não interposição de recurso em processo judicial ou administrativo, de ofício ou mediante provocação do Procurador do Município, em decisão motivada e consentânea com o interesse público, após notificação ao Prefeito Municipal;
- VII - Apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de Leis e Decretos;
- VIII - Promover os concursos para provimento de cargos de Procurador do Município e do pessoal de apoio, conforme deliberação do Conselho da Procuradoria-Geral do Município;
- IX - Baixar resoluções e expedir instruções para regular os procedimentos administrativos da Procuradoria-Geral do Município;
- X - Celebrar todas as espécies de atos de contratação, inclusive, Contratos de Gestão afetos à Procuradoria-Geral do Município;
- XI - Expedir atos de lotação, remoção e designação de Procuradores do Município;
- XII - Dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Procuradoria-Geral do Município, ouvindo o Conselho da Procuradoria-Geral do Município, se julgar conveniente;
- XIII - Solicitar aos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Município;
- XIV - Tomar iniciativa referente à matéria da competência da Procuradoria-Geral do Município;
- XV - Solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Município, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta, ao entendimento estabelecido;
- XVI - Atribuir normatividade, no âmbito do Sistema Jurídico, a pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município, comunicando sua iniciativa ao Prefeito;
- XVII - Visar os pareceres emitidos por Procuradores do Município e Subprocuradores-Gerais do Município;
- XVIII - Determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;
- XIX - Propor a abertura de licitações, bem como opinar pela respectiva dispensa, aprovação ou anulação no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;
- XX - Aprovar minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios, e de outros instrumentos jurídicos, podendo delegar essas atribuições ao Procurador do Município;
- XXI - Indicar ou designar os Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria-Geral do Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.451	075	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.451

XXII - Designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou funções gratificadas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

XXIII - Autorizar a suspensão do processo judicial e administrativo na forma da Lei Processual;

XXIV - Autorizar:

a) A não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação, na forma de lei específica, ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) A dispensa de interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência;

c) A não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;

XXV - Delegar, através de Resolução, atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a subdelegação quando for o caso;

XXVI - Determinar a realização de correições extraordinárias.

Art. 10 - O Procurador-Geral do Município será escolhido e nomeado pelo Prefeito, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, comprovados três anos de atividade jurídica profissional, com reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, preferencialmente dentre membros da carreira.

Parágrafo único - O Procurador-Geral do Município será substituído nas suas ausências, afastamentos e impedimentos pelos Subprocuradores-Gerais do Município.

SEÇÃO II

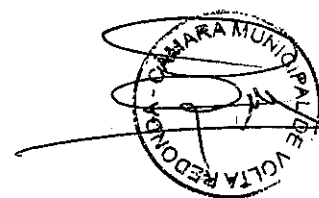
Da Subprocuradoria-Geral do Município

Art. 11 - A Subprocuradoria-Geral do Município será ocupada por 2 (dois) Subprocuradores-Gerais indicados pelo Procurador-Geral para nomeação pelo Prefeito exclusivamente dentre os integrantes da carreira de Procurador do Município, cujas atribuições são as seguintes:

I - Supervisionar os serviços dos órgãos integrantes da Procuradoria-Geral do Município;

II - Propor ao Procurador-Geral as medidas que se afigurem necessárias ao perfeito entrosamento entre os vários serviços das unidades da Procuradoria-Geral do Município;

III - Assessorar o Procurador-Geral em todos os assuntos de sua competência;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.451	076	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.451

IV - Substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

V - Exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;

VI - Executar outras atividades correlatas e tarefas, a critério do Procurador-Geral.

Parágrafo único - Os Procuradores do Município que ocuparem a função de Subprocurador-Geral farão jus ao recebimento de gratificação de função no valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base da classe inicial de Procurador do Município.

SEÇÃO III

Do Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Município

Art. 12 - São atribuições básicas do Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Município:

I - Coordenar a agenda de despachos e audiências do Procurador-Geral;

II - Supervisionar os trabalhos relacionados à preparação e tramitação da correspondência do Gabinete;

III - Expedir às demais Unidades da Administração Municipal as determinações, ordens de serviços e demais atos emanados do Procurador-Geral do Município;

IV - Dar atendimento ao público, encaminhando-o ou prestando-lhe as informações necessárias;

V - Assistir o Procurador-Geral em seus compromissos oficiais;

VI - Coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos do Gabinete do Procurador-Geral do Município;

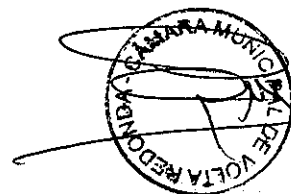
VII - Executar outras atividades pertinentes que lhe sejam determinadas pelo Procurador-Geral;

VIII - Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO IV

Do Conselho da Procuradoria-Geral do Município

Art. 13 - O Conselho da Procuradoria-Geral do Município será integrado pelo Procurador-Geral, por um Subprocurador-Geral escolhido pelo Procurador-Geral, como membros permanentes, bem como por três Procuradores estáveis e três suplentes eleitos por maioria simples de votos dos Procuradores em atividade, em votação, na forma do seu Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.451	077	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.451

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho da Procuradoria-Geral do Município será de dois anos.

§ 2º - O Conselho da Procuradoria-Geral do Município será presidido pelo Procurador-Geral, que terá direito a voto.

§ 3º - Os membros do Conselho da Procuradoria-Geral do Município não terão dispensa do cumprimento das atribuições inerentes aos seus cargos.

Art. 14 - O Conselho da Procuradoria-Geral do Município reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma regimental.

Art. 15 - Compete ao Conselho da Procuradoria-Geral do Município:

I - Pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral;

II - Propor ao Procurador-Geral e opinar sobre alterações na estrutura e no funcionamento da Procuradoria-Geral do Município e do Sistema Jurídico e nas respectivas atribuições;

III - Representar ao Procurador-Geral sobre providências reclamadas pelo interesse público ou pelas conveniências do serviço na Procuradoria-Geral do Município e no Sistema Jurídico do Município;

IV - Manifestar-se previamente sobre a composição da comissão organizadora dos concursos para ingresso na carreira de Procurador do Município e deliberar sobre a composição das bancas examinadoras, bem como sobre as condições necessárias para a inscrição de candidatos em concurso;

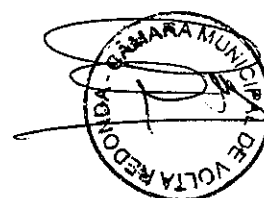
V - Decidir por maioria absoluta acerca do estágio probatório dos cargos de Procurador do Município e dos servidores do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Município;

VI - Exercer o poder disciplinar relativo aos Procuradores do Município e dos servidores do quadro da PGM, autorizando, de forma motivada, a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar e fixando eventuais penas deste último decorrentes, mediante deliberação tomada pela maioria absoluta dos seus membros;

VII - Regulamentar as normas gerais de relotação dos Procuradores do Município;

§ 1º - Nos casos em que membro do Conselho da Procuradoria-Geral do Município se enquadrar nas hipóteses dos arts. 19 e 20 desta Lei será substituído por suplente que não esteja impedido ou suspeito;

§ 2º - Nas reuniões em que houver matéria de interesse específico de carreira integrante do Quadro de Apoio, delas poderão participar, a critério do Conselho, representantes da categoria envolvida.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.451	078	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.451

TÍTULO III

DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

CAPÍTULO I

Da Progressão

Art. 16 - A carreira de Procurador do Município será composta de 04 (quatro) classes escalonadas em algarismos romanos de I a IV, com 03 (três) referências dentro de cada classe, em algarismos romanos de I a III, que representam, nessa ordem, a progressão na carreira.

§ 1º - A progressão de Classe ocorrerá a cada oito anos de efetivo exercício na carreira, obedecendo a critérios de antiguidade, merecimento e avaliação de desempenho funcional, no percentual de até vinte por cento, incidente sobre o vencimento-base da Classe e referência imediatamente anteriores, conforme a Lei Municipal nº 1.931/84.

§ 2º - A progressão de Referência ocorrerá automaticamente a cada setecentos e trinta dias de efetivo exercício na carreira, no percentual de cinco por cento, incidente sobre o vencimento-base da Classe e referência imediatamente anteriores.

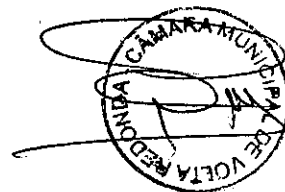
CAPÍTULO II

Dos Deveres, Proibições e Impedimentos

Art. 17 - O Procurador do Município tem autonomia em seus pareceres e fundamentação jurídica que, contudo, poderão ser contrariados pelas chefias, com a devida justificativa.

Art. 18 - É dever do Procurador a observância dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional dos Advogados e, ainda:

- I - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu encargo;
- II - Observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III - Zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV - Representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V - Sugerir à chefia imediata providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 5.451

- VI - Velar, permanentemente, pelo bom nome e prestígio da Procuradoria-Geral do Município como instituição essencial à Justiça;
- VII - Comunicar ao Procurador-Geral irregularidades que afetem o interesse público municipal;
- VIII - Guardar o respeito, a lealdade e o senso de cooperação, devidos aos demais Procuradores e servidores;
- IX - Diligenciar por seu contínuo aperfeiçoamento jurídico;
- X - Observar os deveres estabelecidos para o funcionalismo público municipal;
- XI - Não se valer do cargo ou de informações obtidas em decorrência do seu exercício para obter qualquer espécie de vantagem, inclusive no desempenho da advocacia privada.

Art. 19 - É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

- I - Em que seja parte;
- II - Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
- III - Em que seja interessado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Art. 20 - O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:

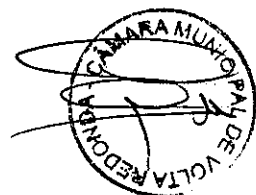
- I - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II - Houver motivo de ordem íntima que o iniba de funcionar;
- III - Tiver interesse no julgamento da causa em favor da parte adversa;
- IV - Ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Procurador do Município comunicará o fato ao Procurador-Geral expondo os motivos da suspeição, exceto no caso do inciso II.

Art. 21 - Aplicam-se ao Procurador-Geral do Município e ao Subprocurador-Geral o disposto nos arts. 18, 19 e 20 desta Lei.

CAPÍTULO III

Do Estágio Probatório





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.451	080	✓

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.451

Art. 22 - A confirmação do Procurador na carreira decorrerá do preenchimento dos seguintes requisitos, apurados na forma de ato expedido pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município, a contar da data do início do exercício funcional:

- I - Probidade;
- II - Zelo funcional;
- III - Eficiência;
- IV - Participação nas atividades programadas para fins de treinamento e aperfeiçoamento, em cursos oficiais;
- V - Urbanidade;
- VI - Disciplina;
- VII - Satisfatório desempenho técnico das atribuições e funções específicas do cargo.

Parágrafo único - A confirmação no cargo somente poderá ser negada por decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO IV

Do Concurso

Art. 23 - O ingresso na carreira relativa a este Título dar-se-á no cargo inicial de Procurador do Município Classe I, mediante concurso público de provas e títulos, promovido e realizado com a participação da Procuradoria-Geral do Município e de Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

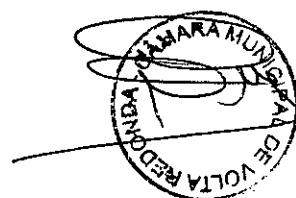
CAPÍTULO V

Dos Direitos, Das Garantias e das Prerrogativas

Art. 24 - Os Procuradores do Município, Procuradores do Estado, Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados da União, Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e Advogados se devem consideração e respeito mútuos, inexistindo entre eles, na administração da justiça para a qual concorrem, qualquer relação de hierarquia ou subordinação, respeitando-se o devido tratamento isonômico às carreiras jurídicas de Estado.

Art. 25 - Nos termos das disposições constitucionais e legais são assegurados aos Procuradores do Município, titulares de cargo efetivo, os direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), inclusive o disposto nos artigos 22 e 23 da referida norma nacional.

Parágrafo único - São prerrogativas dos Procuradores do Município:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.451	081	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.451

- I - Requisitar auxílio e colaboração das autoridades e dos agentes públicos para o desempenho de suas funções;
- II - Requisitar dos agentes públicos municipais competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III - Ser ouvido como testemunha em qualquer procedimento administrativo municipal em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente;
- IV - Possuir carteira de identidade e funcional conforme modelo aprovado pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município, com validade em todo o território nacional e identificação de seu titular como autoridade pública;
- V - Tomar ciência pessoal de atos e termos do processo em que funcionem;
- VI - Representar ao Procurador-Geral para a instauração de processo administrativo disciplinar, processos administrativos em geral e sindicâncias, com caráter vinculativo de sua instauração, sempre que tome conhecimento de fatos que possam caracterizar improbidade administrativa, lesão ao erário ou falta funcional de servidores públicos, e, caso seja indeferida, poderá ser determinada a instauração pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município;
- VII - Postular relotação e a ela concorrer, conforme Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO VI

Da Remuneração

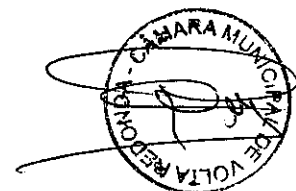
Art. 26 - A retribuição pecuniária do titular do cargo de Procurador do Município compreende vencimentos, gratificações e outras vantagens especificadas em Lei, bem como daqueles aplicáveis aos Servidores Públicos Municipais em caráter geral.

Parágrafo único - A retribuição pecuniária mencionada no "caput" deste artigo terá como limite os subsídios do Prefeito Municipal.

Art. 27 - O vencimento-base do cargo de Procurador do Município Classe I é de R\$ 5.695,77 (cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

Art. 28 - Poderão ser aplicados aos Procuradores do Município os reajustes de vencimentos que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores municipais.

Art. 29 - É instituído o Adicional de Qualificação da PGM- AQ/PGM, destinado aos Procuradores em razão dos conhecimentos adquiridos através de cursos de pós-graduação *latu sensu*, mestrado, doutorado e pós-doutorado, desde que a qualificação se dê na área jurídica ou correlata a suas funções, nos percentuais de cinco, sete, nove e onze por cento do vencimento-base, respectivamente, vedada a acumulação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.451	082	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.451

§ 1º - Serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 2º - O Adicional de Qualificação será devido a partir da data da apresentação do título, diploma ou certificado ao Procurador-Geral do Município, a quem compete verificar se estão presentes os requisitos para a concessão do adicional, com a consequente comunicação da decisão à Secretaria Municipal de Administração para efetuar o pagamento.

CAPÍTULO VII

Do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município

Art. 30 - O Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município é constituído pelas categorias e respectivos quantitativos de cargos previstos em lei específica.

Art. 31 - Além das vantagens previstas em lei, os servidores do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município, terão direito a perceber o Adicional de Qualificação.

Parágrafo único - O Adicional de Qualificação previsto no *caput* será concedido na forma do art. 29 da presente Lei, desde que vinculada à área pertinente ao cargo.

TÍTULO IV

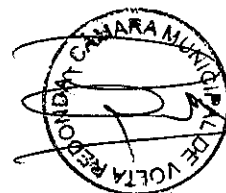
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Aos integrantes do Quadro da Procuradoria-Geral do Município aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições gerais relativas aos servidores públicos municipais.

Art. 33 - Para os efeitos de progressão funcional na carreira de Procurador do Município será considerado o tempo de serviço no cargo prestado anteriormente à vigência desta Lei Complementar.

Art. 34 - O tempo de serviço exercido por cada Procurador do Município até a entrada em vigor da presente Lei será preservado e considerado para todos os fins, inclusive para progressão nos níveis da carreira e concessão de adicional por tempo de serviço e licenças previstas em Lei.

Art. 35 - Fica autorizada a criação de um Programa de Estágio em Advocacia Pública e de um Programa de Residência jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, na forma a ser regulamentada por ato do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.451	083	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.451

Art. 36 - O implemento da presente Lei não obsta a possibilidade de serem concedidos outros benefícios, gratificações ou vantagens aos Procuradores do Município, sejam elas deferidas especificamente aos mesmos ou extensivas a outros servidores ou categorias.

Art. 37 - Os direitos e vantagens não disciplinadas na presente Lei serão auferidos na forma das normas pertinentes, aplicáveis ao funcionalismo em geral, especialmente na Lei Orgânica do Município de Volta Redonda e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Volta Redonda.

Art. 38 - Os honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais constituem verba privada de exclusiva titularidade do Procurador-Geral, dos Subprocuradores-Gerais e dos Procuradores do Município. Os honorários serão distribuídos igualmente aos seus titulares na ativa e aos procuradores efetivos até cinco anos após a inatividade. Aos procuradores efetivos inativos, a partir do sexto ano da inatividade, perceberão honorários por mais quatro anos, reduzindo sua percepção em vinte por cento a cada ano até a total cessação.

§ 1º - Fica revogado o inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.346/2017.

§ 2º - O valor de honorários previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 5.346/2017 incidirá sobre o valor total do débito atualizado.

§ 3º - O art. 2º, § 6º, da Lei Municipal nº 5.346/2017, passa a ter a seguinte redação:

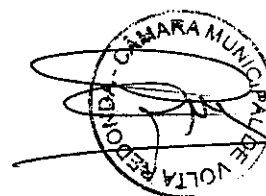
“Art. 2º

§ 6º - *Os honorários advocatícios depositados diretamente na conta de que trata os parágrafos 2º e 3º deste artigo não constituem receita orçamentária municipal. Os honorários que excepcionalmente ingressarem nos cofres públicos serão contabilizados como receitas extraorçamentárias.*”

Art. 39 - O Procurador do Município não faz jus ao pagamento de adicional por horas extraordinárias e, em razão das peculiaridades da função que desempenha, não está sujeito ao controle de ponto.

Art. 40 - Ficam extintos todos os cargos de Procurador do Município constante de outras leis, e automaticamente criados 01 (um) cargo de Procurador-Geral do Município, 02 (duas) funções de confiança de Subprocurador-Geral do Município, 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, 10 (dez) funções de confiança Procurador-Chefe de Especializada, e 30 (trinta) cargos de Procurador do Município.

Parágrafo único - Ficam mantidos e integram a estrutura da Procuradoria-Geral do Município os cargos em comissão e funções gratificadas previstas na Lei Municipal nº 5.367/2017.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.451	084	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.451

Art. 41 - A despesa necessária à implantação das medidas contidas nesta Lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 42 - O quantitativo dos Assessores de Procuradoria do Município e do quadro de apoio, bem como seus vencimentos serão fixados por lei específica, e o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral será provido em comissão na simbologia DAS-101.

Art. 43 - O art. 15, *caput*, da Lei Municipal nº 5.367/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 – Para atender ao disposto na presente Lei, os cargos em comissão ficam transferidos e/ou transformados, sem aumento de despesa, na forma estabelecida no ANEXO II, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar o quantitativo de cargos entre os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.”

Art. 44 - Em consonância com o disposto no § 5º do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.841/2011, sendo acrescido ao referido artigo o *parágrafo único*, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único - Compete privativamente à Procuradoria-Geral do Município a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa do Município de Volta Redonda.”

Art. 45 - Os artigos 6º, § 4º; 10, § 1º; 11, parágrafo único; e 29 entrarão em vigor em 01/01/2019.

Parágrafo único - Aplica-se o estabelecido no *caput* às disposições que criam novos cargos e funções vagos na estrutura da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2018, revogando-se as Leis 2.213/1987, 2.270/1987, 2.798/1992 e demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 034/2017.
Autor: Prefeito Municipal
acb/.

